



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PRT.0001.000002-4/2018-1ª Vara

Aracaju, 21 de setembro de 2018.

TELMA MARIA SANTOS MACHADO, Juíza Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDA os termos da Portaria nº. 40/2018-DF, de 24.08.2018, que instituiu o sistema de controle e de registro informatizado de frequência e assiduidade no âmbito de toda a Seção Judiciária de Sergipe,

RESOLVE

Art. 1º Delegar à Direção de Secretaria desta unidade as atribuições definidas no art. 5º da Portaria nº. 40/2018-DF, à exceção daquela estabelecida no inciso VI, a saber:

VI - requerer autorização prévia para a execução de serviço extraordinário pelos servidores ali lotados, justificando a necessidade de acordo com os atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Dispensar do controle eletrônico de frequência o Diretor de Secretaria (CJ 03), bem como os servidores desta unidade ocupantes de função comissionada (FC 05).

Art. 3º Autorizar o servidor Adalberto Umbelino Santana Júnior, requisitado da Polícia Militar do Estado de Sergipe, e que presta serviço de condução e segurança desta magistrada, a proceder apenas um registro diário de presença (entrada ou saída) no controle eletrônico de frequência (art. 10, § 2º, da Portaria nº. 40/2018-DF).

Art. 4º Esta Portaria vigora a partir do dia 01.10.2018.

Cumprir. Dar ciência aos servidores. Comunicar ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP. Publicar no micro site desta 1ª Vara Federal.

Aracaju, 21 de setembro de 2018.

Telma Maria Santos Machado
Juíza Federal da 1ª Vara

ⁱ Art. 5º. É de responsabilidade do gestor máximo da unidade:

- I - organizar os horários de trabalho dos servidores ali lotados, de forma a melhor atender ao interesse da Administração e garantir a continuidade da prestação do serviço;
- II – fiscalizar a frequência e a assiduidade dos servidores ali lotados;
- III – controlar os horários de entrada e de saída do servidor, de modo a impedir o quanto possível a acumulação de horas excedentes para fins de compensação, bem como o cumprimento de menos horas do que o estabelecido;
- IV - autorizar ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente (art. 117, inciso I, da Lei n.º 8.112/90);
- V – comunicar à Direção do Foro:
 - a) os casos de inassiduidade que requeiram a adoção de providências administrativas;
 - b) as condutas reiteradas de cumprimento de horas excedentes que denotem a intenção de acúmulo de tempo para futura compensação, sem autorização da chefia imediata;
 - c) as condutas reiteradas de descumprimento de horas mínimas diárias que denotem a intenção de compensação de horas acumuladas por conta própria, sem autorização da chefia imediata;